Lei nº 28, de 31 de Dezembro de 1952.

Concede isenção de impostos prediais

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Palmeiras, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas dos impostos prediais as pessoas viuvas do sexo feminino, reconhecidamente pobres, bem como as pessoas de ambos os sexos consideradas inválidas e incapazes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do ano próximo vindouro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeiras, em 31 de Dezembro de 1952.

Elpídio Ramalho,
Prefeito Municipal

Domingos Bezerra Reis
Secretário